



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4596, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Inciso XIX do Art. 3º do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 3º-A do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-A

I - imobiliárias;

II - concessionárias e lojas de veículos;

III - escritórios em geral;

IV - atendimento para consumo local em restaurantes e similares, desde que garantida a ventilação natural adequada, mantida 2m (dois metros) de distância entre as mesas, com atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; mesas com até 06 (seis) lugares, vedado o consumo local em bares;

V - comércio varejista de mercadorias;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VI - lojas de conveniência;

VII - prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares;

VIII - clubes esportivos e recreativos;

IX - salões de beleza, barbearias e afins desde que façam agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa.

§ 1º. Os estabelecimentos acima descritos deverão funcionar em horário reduzido, máximo de 08 (oito) horas por dia, após as 6h e até as 18h, com ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, exceto a atividade descrita no Inciso VI.

§ 2º. Ficam vedadas as atividades abaixo descritas:

I - serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive festas e som ao vivo;

II - academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos e saunas;

III - das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas;

IV - a prática de esportes coletivos.” (NR)

Art. 3º. Fica alterado o Inciso IX do Art. 3º-B do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-B

.....

IX - funcionamento limitado a 8 (oito) horas diárias, respeitando o limite máximo de ocupação para cada atividade, previsto neste decreto;” (NR)



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 4º. Fica alterado o Artigo. 4º do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam limitadas a 30% (trinta por cento) da capacidade do local e cumprimento das demais medidas sanitárias contidas neste decreto e em outras normas pertinentes, a realização de Missas, Cultos e demais atividades religiosas.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de eventos de qualquer natureza em espaço público ou não, a abertura de museus, teatro ou qualquer outra atividade coletiva de caráter cultural e/ou esportiva, e atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé.” (NR)

Art. 5º. Fica incluído o Anexo I ao Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020; e o Anexo Único passa a denominar-se Anexo II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de 19 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de janeiro de 2021.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I

Decreto nº 4596, de 18 de janeiro de 2021

ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS

- * hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;*
- * hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo ter o acesso ao interior do estabelecimento, controlado de forma a permitir o ingresso limitado de pessoas, devendo ainda organizar filas para entrada e para os caixas com distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os consumidores, vedado o consumo no local;*
- * lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa, este último, desde que utilize serviço de leva e traz;*
- * transportadoras, borracharias e oficinas de automotores;*
- * lojas de venda de água mineral;*
- * padarias;*
- * restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;*
- * postos de combustível e distribuidores de gás;*
- * funerárias;*
- * os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas e demais atividades de saúde;*
- * segurança pública e privada;*
- * transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;*
- * serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;*
- * fábricas e indústrias;*
- * armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, para a realização preferencialmente de encomendas e entregas, sendo permitido o atendimento presencial desde que observadas as medidas sanitárias, bem como distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os clientes no interior do estabelecimento e nas filas.*
- * prestadores de serviços da construção civil;*
- * a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;*
- * os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;*
- * salões de beleza, barbearias e afins desde que façam agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa*





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo II

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS
Galerias e estabelecimentos congêneres	* capacidade: limitada 30% * horário reduzido (8 horas) – Após as 6h e antes das 18h
Comércio	* capacidade: limitada 30% * horário reduzido (8 horas) – Após as 6h e antes das 18h * adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio varejista de mercadorias	* capacidade: limitada 30% * horário reduzido (8 horas) – Após as 6h e antes das 18h * adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Lojas de conveniência	* com funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento * adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços	* capacidade: limitada 30% * horário reduzido (8 horas) – Após as 6h e antes das 18h * adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Restaurantes e similares (consumo local)	* capacidade: limitada 30% * horário reduzido (8 horas) – Após as 6h e antes das 18h * consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados * adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Bares (consumo local)	Não permitido o consumo no local
Salões de beleza, barbearias e similares	* capacidade: limitada 30% * horário reduzido (8 horas) – Após as 6h e antes das 18h * adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares	* capacidade: limitada 30% * horário reduzido (8 horas) – Após as 6h e antes das 18h * adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive	Não permitido





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	
Eventos, convenções atividades culturais	Não permitido
Serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive festas e som ao vivo	Não permitido
Ficam proibidos no Município de Caçapava	
<i>* funcionamento de serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive festas e som ao vivo</i>	
<i>* funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos, inclusive saunas</i>	
<i>* atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas</i>	
<i>* a prática de esportes coletivos</i>	
<i>* realização de eventos de qualquer natureza em espaço público ou não, abertura de museus, teatro ou qualquer outra atividade coletiva de caráter cultural e/ou esportiva</i>	
<i>* atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé</i>	

DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020)

* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020)